



LEI MUNICIPAL Nº 1.617/2019

DE 12 DE JULHO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVERALDO DA SILVA MORAES**, Prefeito Municipal de Campos Borges-RS, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Borges – APAE, com a importância de **R\$ 3.648,60 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**, para ser utilizado no desenvolvimento de serviços de assistência de ação continuada para pessoas portadoras de deficiências.

**Parágrafo Único** - O valor previsto no caput deste Artigo, será acrescido dos rendimentos que porventura resultar da aplicação do respectivo recurso em conta bancária remunerada, adicionando ao valor das parcelas previstas no Art. 2º desta Lei.

**Art. 2º** - O valor da subvenção de que trata o Art. 1º desta Lei, será parcelado em doze (12) parcelas de R\$ 304,05 (trezentos e quatro reais e cinco centavos) cada uma, e repassado mensalmente a APAE, de acordo com as liberações dos recursos do Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, conforme Termo de Responsabilidade Nº 1348-MPAS/SEAS/99 – Processo Nº44000 e Convênio de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

**Art. 3º** - Para cobertura dos encargos do Art. 1º desta Lei, servirão os recursos da Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, do Orçamento Municipal vigente.

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000


**Art. 4º** - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Borges – APAE, deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de até trinta (30) dias após o recebimento da última parcela.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campos Borges/RS, 12 de julho de 2019.

  
**EVERALDO DA SILVA MORAES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se!

  
**Emanuelle de Toledo**  
Secretária da Administração



"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

